



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/000021010-00

**Requerente:** AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

**Assunto:** Contratação direta relativa a situação emergencial de que trata o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a contratação direta e emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria, a serem executados em unidades deste Tribunal de Justiça por 180 dias consecutivos e ininterruptos, na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

O estudo técnico preliminar consta do documento n.º [0247204](#).

O termo de referência ou projeto básico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, consta do documento n.º [0247226](#).

A manifestação pela contratação direta exteriorizada pela Divisão de Planejamento consta do documento n.º [0248364](#).

A Assistência Militar (fiscal do atual contrato) atestou a necessidade de continuidade dos serviços objeto deste processo, conforme documentos n.º [0018762](#) e [0018765](#).

A proposta mais vantajosa para a contratação direta foi apresentada pela pessoa jurídica AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme documento n.º [0252999](#).

Não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme documento n.º [0252696](#).

Não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme documento n.º [0252694](#).

Foram juntadas informações aos autos no sentido de que o Contrato Administrativo n.º 016/2016-FUNJEAM, celebrado entre este Poder e a empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO cujo objeto é a prestação dos serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria e supervisor, nas dependências das Unidades do TJAM, expirará em **12/06/2021**, conforme documentos n.º [0018755](#) e [0018760](#).

Instada a se manifestar, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração emitiu parecer técnico (Doc. [0257107](#)) sobre o objeto dos autos, do qual podemos extrair as suas principais considerações:

- Resta configurada a urgência da contratação direta objeto dos autos, requisito exigido pelo art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/1993, visto que o Contrato Administrativo n.º 016/2016-FUNJEAM, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a pessoa jurídica “GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA”, cujo objeto é a prestação dos serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria e supervisor, conforme documento n.º n.º [0018755](#), **expirará em 12/6/2021** e se os serviços objeto deste processo não forem novamente contratados após a expiração desse prazo, certamente haverá prejuízos ao Poder Público

e comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços e bens, conforme parecer da Divisão de Planejamento n.º [0248364](#).

- Restam caracterizadas as exigências quanto ao prazo e improrrogabilidade, visto que a empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA fora penalizada com a pena de suspensão temporária e impedimento de contratar por 1 ano com este Tribunal, conforme documento n.º [0018767](#), motivo pelo qual não se faz possível a prorrogação do atual contrato. Noutra giro, nova contratação para o objeto dos autos já está em processo de licitação autônoma nos autos n.º CPA TJAM 2021/3456, conforme documento n.º [0018765](#). Logo, a contratação emergencial por 180 dias mostra-se suficiente para que a licitação se desenvolva regularmente, podendo ser concluída sem se falar em prorrogação.
- No que tange a dispensa de licitação, verificou-se a presença de seus elementos complementares, tais como: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; e c) aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, conforme art. 26, parágrafo único, II, III, IV, da Lei 8.666/1993.
- O contratação emergencial objeto dos autos deverá ser encerrada na data da contratação do vencedor do respectivo procedimento licitatório que estiver paralelamente em andamento, ou na data do implemento do termo final de 180 dias, o que ocorrer primeiro.
- A Divisão de Orçamento e Finanças indicou expressamente disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme documentos n.º [0253721](#) e [0254109](#), cumprindo o exigido pelo art. 55, V, da Lei 8.666/1993.
- Concomitantemente à contratação direta objeto dos autos, deve ser apurado se a situação excepcional de fato é originária de fatos estranhos à vontade das partes ou de foi gerada por falta de planejamento, má gestão ou desídia, a fim de responsabilizar o agente público que lhe deu causa. Assim, serão preservados os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, sem a descontinuidade na prestação do serviço, bem como será possível responsabilizar o agente público eventualmente culpado, nos limites dos danos causados por sua conduta.
- A minuta de contrato administrativo juntada pela Divisão de Contratos e Convênios atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993, conforme documentos n.º [0256497](#).

Por fim, a douta assessoria opinou **pela contratação direta, mediante dispensa na modalidade licitação dispensável, da pessoa jurídica “AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS”, CNPJ 12.403.043/0001-05, indicada no documento n.º [0252999](#), no valor global de R\$ 508.907,70, pelo prazo improrrogável de 180 dias ininterruptos e consecutivos a contar de 13/06/2021, dia imediatamente após a expiração do atual contrato, na forma do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, I, II, III, IV, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, porque, com empréstimo dos ensinamentos do renomado Pontes de Miranda, restou caracterizado o suporte fático suficiente (situação emergencial) para aplicação regular dos referidos preceitos normativos.**

Por todo o exposto, acolho integralmente o parecer administrativo supracitado por seus fundamentos legais e jurídicos, os quais adoto como minhas próprias razões para **AUTORIZAR a contratação direta, mediante dispensa na modalidade licitação dispensável, da pessoa jurídica “AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS”, CNPJ 12.403.043/0001-05, indicada no documento n.º [0252999](#), no valor global de R\$ 508.907,70, pelo prazo improrrogável de 180 dias ininterruptos e consecutivos a contar de 13/06/2021, dia imediatamente após a expiração do atual contrato, na forma do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, I, II, III, IV, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.**

Ademais, ressalte-se que o contrato emergencial deverá ser encerrado na data da contratação do vencedor do procedimento licitatório objeto dos autos n.º CPA TJAM 2021/3456, aludido no documento n.º [0018765](#), ou na data do implemento do comentado termo final de 180 dias, o que ocorrer primeiro, por força de jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União.

Por fim, determino o encaminhamento do feito à Corregedoria-Geral de Justiça para que seja instaurado procedimento específico a fim de apurar se a situação excepcional na qual se fundamenta a

contratação direta sem licitação em tela é originada de fato estranho à vontade das partes ou se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses em que se imputará a responsabilização do agente público eventualmente culpado.

Convênios. À Divisão de Orçamento e Finanças para providências. Após, à Divisão de Contratos e

endereçada. *Pari passu*, à Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento da demanda a ela

Manaus, data registrada no sistema.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 24/05/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257393** e o código CRC **142C4C9A**.